

Processo **218398/16/CMP**

Porto, 11-04-2017
Informação: I/125059/17/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: Rua Santos Pousada e Rua Coelho Neto

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos:
De 18/04/2017 a 01/07/2017

Condicionamento de trânsito com corte total de via

- Rua Santos Pousada, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e a Rua Fernandes Tomás
- Rua Coelho Neto, no troço compreendido entre a Rua Fernandes Tomás e a Travessa do Poço das Patas
- Rua Fernandes Tomás no troço compreendido entre a Rua D. João IV e a Rua de Santos Pousada

Condicionamento de estacionamento

- Rua Santos Pousada, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e a Rua Fernandes Tomás
- Rua Coelho Neto, no troço compreendido entre a Rua Fernandes Tomás e a Travessa do Poço das Patas

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de infraestruturas.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.



3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi solicitada licença à CMP – NUD: 178397/16/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

6. Condicionantes

6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.2 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que os condicionamentos de trânsito corte de via sejam devidamente acompanhados por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal, nos períodos das 8 às 10 horas e das 17 às 20 horas e durante a 1ª semana do condicionamento de trânsito.

6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

Emília

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

A Técnica Superior

Lu Lu

(Maria de L...)



NUD:218398/16/CMP

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

João Neves
João Neves (Eng^o)

Definica
Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor
(no uso da competência subdelegada pela O.S.
I/208841/16/CMP, de 11-07-2016)

Manuel Paulo Teixeira
Manuel Paulo Teixeira, Arq.tc
11.04.2017